



CONTRATO N.º 22/2022

PARQUE DE PERNOITA E MANUTENÇÃO DE AUTO CARAVANAS EM PONTE DO SOTÃO

ENTRE

_____ **PRIMEIRO: António Rui de Sousa Godinho Sampaio**, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência que é conferida pelas alíneas a) n.º 1 e f) do n.º 2 do artigo 35º do Anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e em representação do **MUNICÍPIO DE GÓIS** pessoa coletiva número 506 613 399. _____

E

_____ **SEGUNDO: Luís Pires Gomes**, na qualidade de representante legal da empresa **ADVANCED GREEN - ENGENHARIA NATURAL E URBANA, LDA.** pessoa coletiva número 510901212, com sede no Centro Empresarial e Tecnológico de Arganil Gabinete 10 Avenida Irmãos Duarte, 3300 – 013 Arganil, que teve inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à empreitada suprarreferida. _____

_____ Na qualidade em que outorgam, no seguimento do procedimento por Ajuste Direto realizado para o efeito, nos termos da al. d) do art.º 19.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, autorizado por despacho do Presidente datado de 19 de janeiro de 2022, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, conjugado com o disposto na alínea f) n.º 1 do art.º 35.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, e adjudicada em 16 de março de 2022,

1

igualmente pelo Presidente, com base na proposta apresentada em 24 de março de 2022. _____

_____ Ao abrigo do artigo 94.º e 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, é celebrado o presente contrato, o qual obedecerá às seguintes cláusulas: _____

CLÁUSULA 1.ª
QUALIDADE, LEGITIMIDADE E TITULARIDADE

_____ **UM** – O dono da obra é dono e legítimo proprietário do local que vai ser intervencionado no concelho de Góis, que se encontra identificado na planta de localização entregue à adjudicatária no respetivo projeto de execução. _____

_____ **DOIS** – A adjudicatária é uma sociedade por quotas que exerce atividade na área da construção civil e obras públicas, detendo um elevado conhecimento e perfeito domínio das correspondentes regras de arte. _____

CLÁUSULA 2.ª
OBJETO

2

_____ **UM** – A empreitada tem por objeto a realização dos trabalhos definidos, quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas de execução, no projeto e no caderno de encargos. _____

_____ **DOIS** – O projeto a considerar para efeitos do estabelecido no número anterior é o definido no Caderno de Encargos. _____

_____ **TRÊS** – Todos os materiais que se empregarem na obra terão a qualidade, dimensões, forma e demais características definidas nas peças escritas do projeto e no respetivo caderno de encargos ou nas especificações, escolhas e diretrizes fornecidas pelo dono da obra ou ajustadas entre o dono da obra e o empreiteiro. _____

_____ **QUATRO** – Sempre que o projeto, o caderno de encargos ou o contrato não fixem as características dos materiais, serão estes fornecidos pelo dono da obra ou

2

ajustados entre este e o empreiteiro por mútuo acordo. _____

_____ **CINCO** – A adjudicatária é obrigada a fornecer as amostras de materiais que forem solicitadas pelo fiscal da obra. _____

_____ **SEIS** – Serão rejeitados, removidos para fora da zona dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos, os materiais que: sejam diferentes dos aprovados; não hajam sido aplicados em conformidade com as especificações técnicas do contrato ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar. _____

_____ **SETE** – As demolições e a remoção dos materiais serão da conta da adjudicatária, de acordo com a legislação aplicável. _____

_____ **OITO** – É da exclusiva responsabilidade da entidade adjudicatária a contratação dos meios de comunicação, abastecimento de água e energia elétrica à obra, incumbindo-lhe suportar as inerentes despesas, com inclusão das de consumo. _____

3

CLÁUSULA 3.ª **PREÇO DA EMPREITADA**

_____ A ora contratada empreitada é celebrada pelo preço de **18.489,00 € (dezoito mil quatrocentos e oitenta e nove euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 6%, e que os contratantes reciprocamente acordam e consideram constituir a justa e equilibrada compensação e contrapartida pela realização e concretização de todos os correspondentes trabalhos, prestação de serviços e fornecimento de materiais e equipamentos, preço este que o dono da obra se obriga a pagar à adjudicatária nos termos da subsequente Cláusula 5.ª. _____

CLÁUSULA 4.ª **TRABALHOS COMPLEMENTARES E A TRABALHOS A MENOS**

_____ **UM** – Se houver lugar à execução de trabalhos complementares não previstos originalmente no projeto da empreitada e desde que a adjudicatária o solicite por

3

escrito, o prazo para a conclusão da obra será proporcionalmente prorrogado nos seguintes termos: _____

a) Sempre que se trate de trabalhos complementares da mesma espécie dos definidos no contrato, o prazo será proporcionalmente prorrogado nos termos da legislação em vigor. _____

b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, ou nos projetos, a prorrogação será efetuada nos termos da legislação em vigor. _____

_____ **DOIS** – A adjudicatária é obrigada a dar execução às alterações, das quais resultem trabalhos complementares, que pelo dono de obra lhe forem determinadas por escrito, até ao limite indicado na legislação em vigor, ou seja, de acordo com o preceituado no artigo 370.º conjugado com o artigo 313.º do Código dos Contratos Públicos. _____

_____ **TRÊS** – Não poderá, em caso algum, ser alegada ordem verbal como justificação de qualquer reclamação ou pedido de pagamento de trabalhos complementares, que só serão considerados quando ordenados por escrito. _____

_____ **QUATRO** – O pagamento dos trabalhos complementares, não incluídos inicialmente no projeto da empreitada, será feito nos mesmos termos dos restantes, com base nos preços unitários acordados ou a acordar e com base na medição dos trabalhos resultantes da alteração. _____

_____ **CINCO** - Salvo em caso de impossibilidade de cumprimento, a adjudicatária só pode deixar de executar quaisquer trabalhos previstos no contrato desde que o dono da obra emita uma ordem com esse conteúdo, especificando os trabalhos a menos. _____

_____ **SEIS** - O preço correspondente aos trabalhos a menos é considerado nos termos da legislação em vigor. _____

CLÁUSULA 5.ª

MODO DE PAGAMENTO DO PREÇO, SEUS ADIANTAMENTOS PONTUAIS, RESPETIVA GESTÃO E CORRESPONDENTES GARANTIAS

_____ **UM** - O preço acordado será pelo dono da obra pago à adjudicatária em prestações mensais variáveis em função das quantidades dos trabalhos executados. ___

_____ **DOIS** - Proceder-se-á à medição dos trabalhos executados para o efeito de pagamento das quantidades apuradas. _____

_____ **TRÊS** - Os autos de medição terão de ser visados e aprovados previamente pela Fiscalização no prazo de 10 dias a contar da data em que os mesmos lhe forem apresentados. Obtida esta aprovação a adjudicatária poderá emitir a respetiva fatura elaborada com base nos autos aprovados, que vencerá e será pelo dono da obra paga à adjudicatária decorridos que sejam os prazos previstos na legislação em vigor. _____

_____ **QUATRO** - Não foi exigida ao adjudicatário prestação de caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), sendo efetuada a retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, de acordo com o n.º 3 do artigo 88.º do CCP e em conformidade como estipulado na Cláusula 3, ponto 3.3 do Caderno de Encargos. _____

5

CLÁUSULA 6.ª

PRAZOS DE EXECUÇÃO

_____ **UM** – O prazo de execução do contrato é de **60 (sessenta)** dias, contados consecutivamente a partir da consignação da obra ou da data da comunicação da aprovação do plano de segurança e saúde à entidade adjudicante, caso esta seja posterior. _____

_____ **DOIS** - As diversas fases e trabalhos de que a ora contratada empreitada se compõe deverão ser realizadas e concretizadas, pela adjudicatária nos prazos

5

parcelares que constarem do plano de trabalhos a elaborar por este último e a submeter à apreciação e aprovação da Fiscalização. _____

_____ **TRÊS** - Na eventualidade de a adjudicatária não apresentar o plano de trabalhos nos termos do número anterior, não serão aprovados quaisquer autos de medição. ____

_____ **QUATRO** - Se outra periodicidade não for fixada, a adjudicatária informará semanalmente e por escrito a Fiscalização dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano aprovado. _____

_____ **CINCO** - Quando os desvios assinalados pela adjudicatária, nos termos do número anterior, não coincidirem com os reais, a fiscalização notificá-lo-á por escrito dos que considerar existirem. _____

_____ **SEIS** - Se a adjudicatária injustificadamente retardar a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, ficará sujeito ao disposto na cláusula 10 UM e 10 DOIS. _____

_____ **SETE** - Fica expressamente entendido e acordado entre as partes que o cumprimento dos prazos de execução da empreitada, fixados nos números antecedentes e sem prejuízo das prorrogações estabelecidas no presente contrato, constituem uma condição essencial do mesmo e que o seu eventual não cumprimento por qualquer causa imputável à adjudicatária terá como consequência a aplicação do disposto na cláusula 10 UM e 10 DOIS. _____

_____ **OITO** – Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável à adjudicatária, considerar-se-ão automaticamente prorrogados por igual período ao da suspensão, os prazos do contrato ou quaisquer outros acordados. _____

_____ **NOVE** – Os trabalhos serão recomeçados logo que cessem as causas que a determinaram, lavrando-se o respetivo auto de reinício. _____

_____ **DEZ** - A eventual prorrogação do prazo da empreitada por causas imputáveis à adjudicatária constitui-la-á na obrigação de pagar ao dono da obra todas as importâncias que este último haja de suportar com os custos de fiscalização, as quais serão abatidas aos montantes da faturação da empreitada. _____

CLÁUSULA 7.ª
ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

_____ **UM** - Constituem encargos a suportar pela entidade adjudicatária: _____

A execução do estaleiro de obra; o fornecimento dos aparelhos, ferramentas e utensílios indispensáveis à boa execução da obra; o transporte do pessoal, material e equipamentos do local de origem para o local da obra; o tratamento, remoção e transporte de entulhos de acordo com a lei, e limpeza progressiva e final do local da obra; a proteção de pessoas e de bens de terceiros, redes ou painéis nos termos adequados; a implementação das medidas de segurança em obra impostas por lei; os seguros de acidentes de trabalho do pessoal da obra e de responsabilidade civil por danos causados a terceiros; manter o pessoal empregado na obra com contrato de trabalho devidamente legalizado e com os descontos legais e regulares para a Segurança Social; pagar ao pessoal empregado na obra salários não inferiores à tabela de salários mínimos que estiver em vigor; manter o pontual pagamento das respetivas contribuições para a Segurança Social podendo a fiscalização exigir-lhe a exibição da prova do pontual pagamento de tais contribuições. _____

_____ **DOIS** - A adjudicatária é responsável pela reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos lhe sejam imputáveis e que não resultem da própria natureza da obra, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos, em consequência do modo de execução destes últimos ou da atuação dos

trabalhadores pessoal da adjudicatária. _____

_____**TRÊS** - A adjudicatária é a única responsável pela observância das normas em vigor, quanto à prevenção contra incêndios até à receção provisória da obra. _____

_____**QUATRO** - A adjudicatária é a única responsável pela cobertura dos riscos resultantes de circunstâncias fortuitas e/ou imprevisíveis e de quaisquer outras, para as quais o dono da obra não haja contribuído direta ou indiretamente. _____

CLÁUSULA 8.ª
DIREÇÃO TÉCNICA E REPRESENTAÇÃO DA ADJUDICATÁRIA

_____**UM** - A direção técnica da obra fica a cargo técnico habilitado para o efeito que no ato de assinatura do presente contrato apresenta o termo de responsabilidade que fica anexo e onde se compromete a desempenhar as funções de condução técnica com proficiência e assiduidade bem como a prestar ao dono da obra todos os esclarecimentos necessários e bem assim a acompanhar a obra no local. _____

_____**DOIS** - A adjudicatária deverá designar um representante permanente seu, no local de obra com os poderes bastantes e suficientes para responder, perante a fiscalização, pela marcha dos trabalhos. _____

CLÁUSULA 9.ª
FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO

_____**UM** - O dono da obra designará um diretor de fiscalização da obra para fiscalização da mesma, correspondentes trabalhos, serviços, materiais, equipamentos, modo de execução e progressão a execução dos trabalhos, cujas ordens e instruções devem pela adjudicatária ser acatadas, cumpridas e observadas e reunir semanalmente em reunião de obra, da qual será elaborada a correspondente ata que, pelos respetivos intervenientes é assinada. _____

_____**DOIS** - Para realização das suas atribuições, a fiscalização dará à adjudicatária ordens, far-lhe-á avisos e notificações, procederá às verificações e medições e

praticará todos os demais atos necessários. Esta deverá processar-se sempre de modo a não perturbar o andamento normal dos trabalhos e sem anular a iniciativa e correlativa responsabilidade da adjudicatária. _____

_____ **TRÊS** - A fiscalização pode, em qualquer momento, exigir da adjudicatária a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis. _____

_____ **QUATRO** - As notificações das resoluções do dono da obra, ou da fiscalização de obra ao empreiteiro, ou seu representante, serão sempre feitas por escrito. A notificação será feita mediante entrega do texto da resolução, notificada em duplicado, devolvendo a adjudicatária, ou o representante desta, um dos exemplares assinado com a menção de recebido e respectiva data do recebimento. _____

_____ **CINCO** - No caso de o notificado se recusar a receber a notificação ou a passar recibo, o fiscal de obra lavrará auto do ocorrido, perante duas testemunhas que com ele assinem, e considerará feita a notificação. _____

_____ **SEIS** - Ao fiscal de obra assiste o direito de fundamentadamente e de forma objetiva, instruir a adjudicatária no sentido de proceder à dispensa de qualquer subempreiteiro, fornecedor, pessoal técnico e assalariado a afetar à empreitada, instruções essas que, uma vez emitidas, devem, com a maior celeridade possível, e logo que esteja assegurada a respectiva substituição, ser implementadas e pela adjudicatária escrupulosamente cumpridas e executadas, não podendo a este ser imputada qualquer responsabilidade por eventuais atrasos na execução da obra decorrentes deste procedimento. _____

CLÁUSULA 10ª **MULTA POR VIOLAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS**

_____ **UM** - Se a adjudicatária não iniciar ou não concluir a obra no prazo contratualmente estabelecido, acrescido das prorrogações ou períodos de suspensão,

ser-lhe-á aplicada, até ao fim dos trabalhos ou à resolução ou rescisão do contrato, a multa diária de 1‰, (um por mil) do valor do preço contratual, no primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo, em cada período subsequente de igual duração, a multa sofrerá um aumento de 2‰, sem contudo e na sua globalidade, poder exceder 20% do preço contratual, de acordo com o preceituado no artigo 329.º.

_____ **DOIS** – Nos casos em que a adjudicatária se recuse a executar os trabalhos complementares e a justificação para esse facto não tenha sido aceite, aplica-se uma sanção pecuniária compulsória, por dia de atraso, no valor correspondente a 1‰ e a 2‰ do preço contratual, de acordo com o previsto no número anterior. _____

CLÁUSULA 11ª **RECEÇÃO DOS TRABALHOS**

_____ **UM** - Concluída que se encontre integralmente a obra, todos os trabalhos e fornecimentos de que se compõe a presente empreitada, proceder-se-á, mediante solicitação da adjudicatária ou por iniciativa do dono da obra, e realizada que seja a correspondente vistoria prévia, à receção provisória dos trabalhos que se encontrem em condições de ser recebidos e ajustar-se-á entre os contratantes, um prazo razoável para a reparação e aperfeiçoamento dos que não se enquadrem nessa situação e a serem objeto de subsequente receção provisória, nos mesmos termos indicados, do que será elaborado o correspondente auto a assinar pelos respetivos intervenientes. _

_____ **DOIS** - Se, por virtude das deficiências encontradas, que hajam resultado de infração às obrigações contratuais e legais da adjudicatária, a obra não estiver, no todo ou em parte, em condições de ser recebida, a fiscalização especificará essas deficiências no auto, exarando ainda neste a declaração de não receção e a notificação à adjudicatária para, em prazo razoável que logo será designado, proceder às modificações ou reparações necessárias. _____

_____ **TRÊS** - O dono da obra pode fazer a receção provisória da parte dos trabalhos

que estiver em condições de ser recebida. _____

____ **QUATRO** - Quando a adjudicatária não reclame ou seja indeferida a sua reclamação e não faça nos prazos marcados as modificações ou reparações ordenadas, assistirá ao dono da obra o direito de as mandar efetuar por conta da adjudicatária, debitando a esta as importâncias despendidas. _____

____ **CINCO** - Verificando-se, pela vistoria realizada, que a obra está, no seu todo ou em parte, em condições de ser recebida, isso mesmo será declarado no auto, considerando-se efetuada a receção provisória em toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência apontada nos termos dos pontos anteriores e contando-se desde então, para os trabalhos recebidos, o prazo de garantia. _____

CLÁUSULA 12.ª
ELABORAÇÃO DA CONTA FINAL

____ **UM** - Em seguida à receção provisória, proceder-se-á, à elaboração da conta final da empreitada. Os trabalhos e valores relativamente aos quais existam reclamações pendentes serão liquidados à medida que aquelas forem sendo definitivamente decididas. _____

11

____ **DOIS** - A conta final da empreitada constarão os seguintes elementos: _____

1. Uma conta corrente à qual serão levados, por verbas globais, os valores de todas as medições e revisões ou eventuais acertos decorrentes de reclamações decididas, o prémio por cumprimento antecipado do contrato e as sanções contratuais aplicadas; _____
2. Um mapa de todos os trabalhos complementares e dos trabalhos a menos, com indicação dos preços unitários pelos quais se procedeu à sua liquidação. _____
3. Um mapa de todos os trabalhos e valores sobre os quais subsistam reclamações ou reservas do empreiteiro ainda não decididas, da adjudicatária, com expressa



referência ao mapa do número anterior, com expressa referência ao mapa da alínea anterior, sempre que os mesmos também constem daquele. _____

CLÁUSULA 13.ª **GARANTIAS E RESPONSABILIDADES**

_____ **UM** - O prazo de garantia contra vícios e defeitos de construção dos trabalhos da presente empreitada é o da cláusula 12 n.º 12.2 do Caderno de Encargos, conjugado com a alínea b) n.º 2 do artigo 397º do CCP, anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação em vigor da seguinte forma, ou seja, de cinco anos. _____

_____ **DOIS** – Findo o prazo de garantia e por iniciativa do dono da obra ou a pedido da ADJUDICATÁRIA, proceder-se-á a nova vistoria das obras de toda a empreitada. _____

_____ **TRÊS** – Se pela vistoria se verificar que as obras não apresentam deficiências, deteriorações, ou outras anomalias pelas quais deva responsabilizar-se a adjudicatária, proceder-se-á à receção definitiva. _____

_____ **QUATRO** – Serão aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva o atrás convencionado para a receção provisória. _____

_____ **CINCO** – Se, em consequência da vistoria, se verificar que existem deficiências, deteriorações ou outras anomalias da responsabilidade da adjudicatária, somente se receberão os trabalhos que se encontrem em bom estado e que sejam suscetíveis de receção parcial, procedendo o representante do dono da obra, em relação aos restantes, nos termos previstos para o caso análogo da receção provisória. _____

_____ **SEIS** - A responsabilidade da adjudicatária, só existe desde que as deficiências ou vícios encontrados lhe sejam imputáveis e que, se resultarem do uso para que as obras haviam sido destinadas, não constituam depreciação normal consequente desse uso. _

CLÁUSULA 14.ª
INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA EMPREITADA

_____ **UM** - A violação grave e reiterada das obrigações estipuladas e assumidas no presente contrato conferirão ao contratante não faltoso o direito de o resolver com justa causa e produção imediata dos respetivos efeitos extintivos e de exigir do inadimplente, correspondentes indemnizações legais. _____

_____ **DOIS** - Constitui incumprimento definitivo e culposo da adjudicatária, designadamente mas sem limitações, a falência, insolvência ou recuperação pré-falimentar, a penhora, arresto ou qualquer outro meio judicial de apreensão de bens e direitos da titularidade de qualquer das empresas que compõem a adjudicatária e que impeçam aquelas de deles livremente disporem, a falta de pagamento injustificado da faturação dos subempreiteiros, fornecedores e dos vencimentos do pessoal técnico e assalariado afetos à obra, falta de pagamento dos prémios de seguro contratualmente exigíveis, não cumprimento das obrigações fiscais e das referentes à Segurança Social, a deficiente execução dos trabalhos ou a falta do nível exigencial para os mesmos contratualmente requerida, o retardamento injustificado, imputável à adjudicatária, do prazo global ou dos prazos parcelares da execução da empreitada, a falta de aplicação atempada em obra dos meios técnicos, humanos, materiais e de equipamentos de que a mesma casuisticamente e em cada momento careça em função do respetivo ritmo de progressão ou em função do plano de trabalhos, a falta injustificada de cumprimento das instruções do dono da obra e da fiscalização tudo sem prejuízo do que a respeito destas matérias fica acordado nos termos das cláusulas anteriores e da lei. _____

_____ **TRÊS** - O dono da obra poderá, a todo o tempo, e de forma devidamente fundamentada, extinguir a empreitada na medida em que a adjudicatária revele, com notoriedade, falta de capacidade para a respetiva execução e conclusão atempada. ____

____ **QUATRO** - Em todos os casos de resolução ou rescisão convencional ou caducidade do contrato proceder-se-á à liquidação final, reportada à data em que se verifiquem aqueles eventos. _____

____ **CINCO** - Havendo danos a indemnizar que não possam determinar-se imediatamente com segurança, far-se-á a respetiva liquidação em separado, logo que o seu montante for tornado certo por acordo ou por decisão judicial ou arbitral. _____

CLÁUSULA 15.ª
CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

____ **ÚNICO** – A adjudicatária não poderá ceder a sua posição contratual. _____

CLÁUSULA 16.ª
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

____ **ÚNICO** - Para além das peças contratuais mencionadas, no omissis regerão e serão aplicáveis ao presente contrato as disposições do Código Civil, Código dos Contratos Públicos, já referido, e correspondente legislação conexa, legislação laboral e demais diplomas em vigor. _____

14

CLÁUSULA 17.ª
FORO

____ **ÚNICO** - Para dirimir todas as eventuais questões eventualmente emergentes da interpretação, execução e incumprimento do presente contrato é o único exclusivamente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra. _____

CLÁUSULA 18.ª
MINUTA DO CONTRATO

____ **ÚNICO** - A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho do Presidente da Câmara Municipal no dia 06 de maio de dois mil e vinte e dois. _____



CLÁUSULA 19.ª
GESTOR DO CONTRATO

____ **ÚNICO** - Fica designado, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato do Município do Góis, o Técnico Superior Carlos Cabaço Dias Correia, Eng.º Civil. _____

CLÁUSULA 20.ª
DISPOSIÇÕES FINAIS

____ **UM** – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. _____

____ **DOIS** – O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Autarquia do ano em curso, sob as rubricas orçamentais com a classificação orgânica 02 funcional 252 (desporto, recreio e lazer) e económica 07010413 (outros) tendo sido efetuado o compromisso da respetiva despesa n.º 33206 em 2022/04/07, pelo documento interno n.º 58/95/2022. _____

15

____ **TRÊS** – Nada mais foi acordado direta ou indiretamente entre as duas partes no que respeita às matérias e assuntos regulados no presente contrato concerne, para além do que ora estipulado fica nas correspondentes cláusulas, cuja alteração só será válida se reduzida a documento escrito e assinado por ambos os contratantes, com expressa menção de cada uma das cláusulas alteradas, aditadas e/ou eliminadas, bem como da nova redação que as mesmas, eventualmente, vierem a ter. _____

____ Depois do Segundo Outorgante ter feito prova, por certidões, de que tem a sua situação regularizada relativamente ao registo criminal, a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato vai ser assinado pelos representantes de ambas as partes e por mim, Ana Cristina Grácio da Silva Rosa, Técnica Superior, nomeada Oficial Pública, que o subscrevi. _____

15



O MUNICÍPIO

A ADJUDICATÁRIA

A OFICIAL PÚBLICA ANA CRISTINA
GRÁCIO DA SILVA
ROSA

Assinado de forma digital por
ANA CRISTINA GRÁCIO DA
SILVA ROSA
Dados: 2022.05.16 11:38:01
+01'00'